

De: [Comissão 5ª - COF XV](#)
Para: [Carolina Caldeira](#); [DAPLEN Correio](#)
Cc: [Ana Paula Bernardo](#); [Vasco Cipriano](#); [Pedro Camacho](#); [Cristina Correia](#); [Comissão 5ª - COF XV](#); [Joana Coutinho](#); [Jorge Gasalho](#); [Mafalda Gomes](#)
Assunto: RE: Redação Final | Proposta de Lei n.º 105/XV/1.ª (GOV) - URGENTE
Data: 30 de outubro de 2023 11:56:54
Anexos: [image001.png](#)
Prioridade Alta

Caros Colegas, bom dia.

Na sequência do email *infra*, informamos que foi hoje aprovada por unanimidade, na ausência do GP BE, DURP PAN e DURP L, a redação final do texto da [Proposta de Lei n.º 105/XV/1.ª \(GOV\)](#) – «Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares» nos termos propostos pela DAPLEN.

Recordando a urgência na publicação do diploma como já falado na passada sexta-feira, cumpre ainda informar que o Senhor Presidente manifestou na reunião que, atenta a manifesta simplicidade do texto, iria ser solicitada, no Plenário de hoje à tarde, a dispensa do prazo para reclamações contra inexactidões, no que foi acompanhado pelos Senhores Deputados presentes.

Com os melhores cumprimentos.

Joana Coutinho

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 21 391 93 33 | +351 21 391 00 00



DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR

De: Carolina Caldeira
Enviada: 26 de outubro de 2023 16:21
Para: Comissão 5ª - COF XV <5COF@ar.parlamento.pt>
Cc: Ana Paula Bernardo; Vasco Cipriano; Pedro Camacho <**Assunto:** Redação Final | Proposta de Lei n.º 105/XV/1.ª (GOV)>

Boa tarde,

Para efeitos de fixação da redação final da [Proposta de Lei n.º 105/XV/1.ª \(GOV\)](#) – «Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares», anexo o projeto de decreto da AR e a respetiva informação.

Obrigada,

Carolina Caldeira

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 69 / DAPLEN / 2023

26 de outubro

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 105/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da [Proposta de Lei n.º 105/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovada em votação final global a 20 de outubro de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões, devidamente assinaladas a amarelo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Onde se lê:

«Prorroga até 31 de dezembro de 2023 a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares»

Deve ler-se:

«Prorroga a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares até 31 de dezembro de 2023, alterando a Lei n.º 17/2023, de 14 de abril»

Artigo 1.º do projeto de decreto

Onde se lê:

«A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, que procede à aplicação transitória de isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado a certos produtos alimentares.»

Deve ler-se:

«A presente lei **aprova a** primeira alteração à Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, que procede à aplicação transitória de isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado a certos produtos alimentares, **prorrogando a vigência da mesma até 31 de dezembro de 2023.**»

Artigo 2.º do projeto de decreto

A elaboração de atos normativos da Assembleia da República deve respeitar regras de legística formal, constantes do [Guia de Legística para a Elaboração de Atos Normativos](#)¹, por forma a garantir a clareza dos textos normativos, mas também a certeza e a segurança jurídicas. Nesse sentido, e porque os parênteses retos são utilizados para referenciar, em alterações efetuadas, que os números de artigos, as alíneas e as subalíneas se mantêm inalterados, sugere-se a eliminação da pontuação final.

À consideração da comissão competente.

A assessora parlamentar

Carolina Caldeira

¹ Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /XV

Prorroga a aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares até 31 de dezembro de 2023, alterando a Lei n.º 17/2023, de 14 de abril

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei aprova a primeira alteração à Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, que procede à aplicação transitória de isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado a certos produtos alimentares, prorrogando a vigência da mesma até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2023, de 14 de abril

Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 17/2023, de 14 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) Produtos dietéticos destinados à nutrição entérica e produtos sem glúten para doentes celíacos abrangidos pelas categorias de produtos previstos nas alíneas anteriores.

2- [...]

Artigo 3.º

[...]

A presente lei entra em vigor a 18 de abril de 2023 e vigora até 31 de dezembro de 2023.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 20 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)